

O VALOR DOS BROCARDOS JURÍDICOS

Dalane Casas Marangoni

Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Judith Bede (Orientador)

Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

A importância, significação e notoriedade dos Brocardos Jurídicos vêm de sua gênese no denominado direito natural, quando notáveis juristas romanos, sob a pressão dos fatos sociais, fundados na lógica e na prática da jurisprudência, construíram com grande argúcia as bases da ordem jurídica, que acabaram se projetando nos sistemas codificados do mundo ocidental. A despeito dessa modernização, tais regras, posto que expressas em primorosas locuções latinas, continuaram a prevalecer no repertório forense e doutrinário, seja pela veracidade, seja pela adequação de seu uso, consagrado na precisa concisão verbal e na inerente capacidade de convencimento de que se revestem, reforçando a compreensão dos direitos e dos argumentos propostos à sua aplicação. Até pouco tempo, as parênticas e brocardos jurídicos eram considerados complexos, de difícil entendimento e tornavam árdua a tarefa da Ciência Jurídica. Apesar das críticas e condenações, os brocardos jurídicos continuaram a correr o foro, utilizando sua forma latina e, deste modo, provando que tinham valor, devendo portanto, ser estudado com cautela. Hoje em dia sabemos que se nem sempre traduzem princípios gerais ainda subsistentes, atuam como idéias diretoras, que o operador do Direito não pode desprezar. Exemplos destes são: *Ubi eadem legis ratio, ibi eadem legis dispositio* (onde a razão da lei é a mesma, igual deve ser a disposição); *Permittitur quod non prohibetur* (tudo o que não é proibido, presumi-se permitido); *Exceptiones sunt strictissimae interpretationis* (as exceções são de interpretação estrita); *Semper in dubiis benigniora proferenda sunt* (nos casos duvidosos deve-se preferir a solução mais benigna); *Ad impossibilia nemo tenetur* (ninguém está obrigado ao impossível). Existem também outros adágios que não possuem a mesma praticidade como os anteriormente citados, podendo assim nos induzir ao erro: *Interpretatio cessat in claris* (dispensa-se a interpretação quando o texto é claro); *Testis unus, testis nullus* (uma testemunha não faz prova). Portanto, os brocardos encerram um notável conteúdo didático, ao sintetizarem uma verdade universalmente admitida. Embora para determinado brocardo jurídico possa existir outro que apresente orientação diametralmente oposta, sempre deverá predominar, em sua aplicação, a idéia de justiça. Um emérito jurista francês, Francisco Gény, costumava lembrar que, "no fundo, o direito não encontra seu conteúdo próprio e específico, senão no conceito primário e fundamental do justo".

daya_brasil@hotmail.com; Judithbede@bol.com.br